



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 023/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, Presidente, Cristina Cruz, e José Agostino Salata, membro indicado como Relator pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n. 001 de 2023, de autoria das Vereadoras Jovileni Silvina da Silva Amaral e Cristina Cruz.

Dois Córregos, 16 de fevereiro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Presidente

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro - Relator

Dai

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
253 01/03/23 10:56 1/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Parecer N.023 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Resolução n. 001 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 01 de fevereiro de 2023, às 08h e 22min.

Ementa: “Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução Municipal n. 270, de 09 de maio de 2017.”

Autoria: Vereadoras Jovileni Silvina da Silva Amaral e Cristina Cruz.

O Projeto de Resolução do Legislativo n. 001/2023, de autoria das vereadoras Jovileni Silvina da Silva Amaral e Cristina Cruz, dispõe sobre a alteração dos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução Municipal n. 270, de 09 de maio de 2017, que disciplina a utilização dos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é das parlamentares, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente aos serviços administrativos da Poder Legislativo, encontrando amparo legal no art. 28, inciso III da Lei Orgânica, que dispõe:

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições;

[...]

III - organizar os seus serviços administrativos e as suas comissões;”

Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno assim estabelece em relação aos Projetos de Resolução e sua aplicação administrativa perante o Poder Legislativo:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorrejos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Constituição e Justiça

Dani

Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 120. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos internos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de resolução legislativa:

I - disposições sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal e sobre o processo legislativo municipal;” (Destacado)

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao conteúdo, nessa oportunidade, cabe a essa comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 15 de fevereiro de 2023.


José Agostino Salata
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscoregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Constituição e Justiça

Dei

Crutina